



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 210/2001 de 30 de outubro de 2001.

INTERESSADO: Vereadores MÁRIO GABARDO e ROBERTO LUNELLI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE AVISO, EM
DESTAQUE, NOS RÓTULOS DE QUAISQUER PRODUTOS QUE CONTE-
NHAM TRANSGÊNICOS EM SUA COMPOSIÇÃO.

PROJETO-DE-LEI nº 046/2001 de 22 DE OUTUBRO DE 2001.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERV. PÚBL. E ATIV. PRIVADAS

ARQUIVADO EM: _____

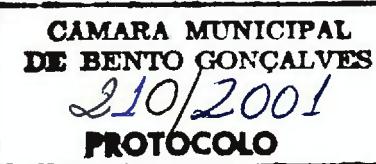
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente:

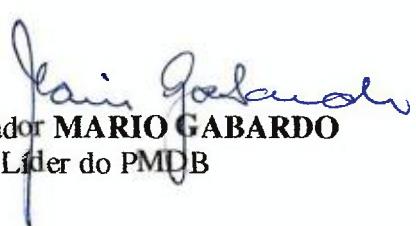


Os Vereadores abaixo-firmados, **ROBERTO LUNELLI** e **MÁRIO GABARDO**, respectivamente Vice-líder do PT e Líder do PMDB, vêm à presença de Vossa Excelência **REQUERER** que seja encaminhado para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE AVISO, EM DESTAQUE, NOS RÓTULOS DE QUAISQUER PRODUTOS QUE CONTENHAM TRANSGÊNICOS EM SUA COMPOSIÇÃO.**

Nestes Termos
Pedem Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de outubro, do ano dois mil e um.


Vereador **ROBERTO LUNELLI**
Vice-líder da Bancada do PT


Vereador **MARIO GABARDO**
Líder do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 46, 22 DE OUTUBRO DE 2001.

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA
PRESENÇA DE AVISO, EM DESTAQUE, NOS
RÓTULOS DE TODOS E QUAISQUER PRODUTOS
QUE CONTENHAM TRANSGÊNICOS EM SUA
COMPOSIÇÃO.**

Art. 1º – Todos os produtos que contenham matéria prima, insumo, ou qualquer substância elaborada a partir de modificação genética, postos em comercialização ou distribuição a qualquer título, deverão conter no rótulo , ou embalagem, em destaque sobre as demais informações, que o produto contém matéria modificada geneticamente.

Art. 2º – Os comerciantes e distribuidores ficam obrigados a exibirem cartazes junto aos locais onde estiverem em exposição ou comercialização produtos que contenham matéria modificada geneticamente, informando este fato.

Art. 3º – Os fabricantes, comerciantes e distribuidores a qualquer título que descumprirem a presente lei, ficam obrigados a pagarem multa de 100 (cem) URM (unidade de Referência Municipal).

§ 1º – Em caso de reincidência na transgressão da presente lei, poderá ser imposta multa fixada em até cem vezes o previsto no caput do artigo terceiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

§ 2º – Persistindo ainda assim na transgressão da presente lei, o Poder Executivo, através do Órgão competente, providenciará a cassação do Alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º – Fica determinado que a veiculação de propaganda ou publicidade dos produtos que contenham matéria modificada geneticamente somente poderá ser veiculada comentando em destaque advertência nesse sentido.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que incidirá a multa e a sanção do artigo 3º e os seus parágrafos, aos veículos de publicidade que desobedecerem o previsto nesta lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de outubro, do ano dois mil e um.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 046, 22 DE OUTUBRO DE 2001.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto trata da questão da mais alta relevância, e pretende com muita oportunidade, legislar sobre a matéria pertinente à saúde pública, no que tange as relações de consumo.

Este projeto obriga que, todos os produtos que contenham matéria prima, interna, ou qualquer substância obtida a partir de transgênicos, postos em comercialização ou distribuição a qualquer título, contenham no rótulo em destaque sobre as demais informações, que o produto contém matéria modificada geneticamente.

O projeto não visa proibir ou regular a produção ou a comercialização de produtos modificados geneticamente. Nosso objetivo é que os consumidores e cidadãos deste Município sejam devidamente informados sobre a natureza e conteúdo do produto, podendo decidir sobre o consumo ou não. Entendemos que pior do que ingerir um produto que potencialmente poderá afetar negativamente à saúde humana, é desconhecer que, esta possibilidade existe concomitantemente ao consumo do produto. É fato que é do interesse dos consumidores serem informados que um produto foi fabricado a partir de material modificado geneticamente.

Diante da importância da questão e da discussão e polarização de opiniões, pró e contra os produtos transgênicos reputamos fundamental a informação. É fato pacífico a inexistência de estudos conclusivos que afastem a possibilidade de que os transgênicos causem danos à saúde.

Está muito presente para nós o triste episódio da vaca louca ocorrido na Inglaterra, doença que atacou os seres humanos, matando inúmeras pessoas, enquanto cientistas garantiram que a doença somente atingiria animais e que não tinha potencial agressivo à saúde humana. Depois do episódio, organismos médicos ingleses passaram a exigir pesquisas, estudos e regulamentação criteriosa e principalmente fiscalização para este tipo de alimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Neste momento é de fundamental importância que os consumidores saibam que determinado produto é ou contém material modificado geneticamente, podendo optar entre ingerir ou não de forma consciente. É direito básico do consumidor conhecer e ser informado sobre os produtos colocados no comércio.

O Código do Consumidor, Lei 8078/90, nos fornece o caminho que deve ser trilhado nesta questão, especificamente o artigo 6º, inciso III que prevê expressamente os direitos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta da quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentam.

No sentido de estancar qualquer discussão que possa eventualmente surgir sobre a competência legislativa desta Câmara para tratar do tema, citamos, novamente a Lei 8078/90 no artigo 55, §1º que fixa a competência municipal para a questão em tela.

Não cabe, e não é nossa intenção discutir neste projeto, se os produtos elaborados com e a partir de substância modificada geneticamente, tem potencialidade de dano à saúde humana. Nossa objetivo é que seja informado aos consumidores quais os produtos contém substâncias modificadas geneticamente.

O fato é que não é possível atualmente inferir ou concluir com grau de certeza necessária para a questão, se produtos geneticamente modificados não têm potencialidade de danos, ou se estes existem, quais são. Nesse sentido o que se exige é cautela e informação, deixando que o consumidor possa decidir se quer correr riscos ou não, ingerindo produtos desta natureza.

**Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de outubro, do ano
dois mil e um.**

Vereador **ROBERTO LUNELLI**
Vice-líder da Bancada do PT

Vereador **MARIO GABARDO**
Líder do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

D E S P A C H O

De: Presidência da Câmara Municipal,
Para: Secretaria-Geral da Câmara.

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento dos seguintes processos:

- 1- **Processo nº107/96** Denomina e Estabelece os Limites do Bairro Barracão e dá outras providências.
- 2- **Processo nº176/99** - Altera a Redação do Quadro nº02(Recúos Mínimos) e Artigo 20, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 05, de 03 de Maio de 1996, que Institui o Plano Diretor Urbano.
- 3- **Processo nº212/99** - Proíbe a Instalação de Catraca Eletrônica no Transporte Coletivo Urbano do Município, que Elimine Postos de Trabalho de Cobrador.
- 4- **Processo nº318/99** - Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivo Siviero.
- 5- **Processo nº250/00** - Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturistas na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.
- 6- **Processo nº061/01** - Altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987.
- 7- **Processo nº076/01** - Dispõe sobre a Reserva de Vagas nas Escolas Infantis do Município para Crianças Portadoras de Deficiência Física e Mental e dá outras providências.
- 8- **Processo nº095/01** - Autoriza o Município a abrir crédito Especial e a Firmar Convênio com o Diretório da Região dos Vinhedos.
- 9- **Processo nº102/01** - Cria o Conselho Municipal de Orçamento, no Âmbito do Legislativo e Dispõe sobre sua Composição, Funcionamento e Participação Popular.
- 10- **Processo nº105/01** - Estabelece a Instalação de Equipamento Eliminador de ar na Tubulação do Sistema de Abastecimento de Água e dá Outras Providências.
- 11- **Processo nº 109/01** – Autoriza o Município a conceder o uso de espaços públicos para implantação do Sistema de Informação, Educação e Monitoramento Fotoeletrônico do Trânsito.
- 12- **Processo nº117/01** - Dispõe Sobre a Utilização do Papel Clorado no Município de Bento Gonçalves.
- 13- **Processo nº123/01** - Regulamenta a Participação de Entidades Civis na Defesa do Meio Ambiente e nas Atividades de Fiscalização da Legislação de Proteção Ambiental no Município de Bento Gonçalves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

14- Processo nº124/01 – Acresce Parágrafo ao Artigo 113 da lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves;

15- Processo nº135/01 - Altera a Redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 932, de 17 de Setembro de 1979 e dá Outras Providências.

16- Processo nº139/01 - Altera a Redação da Letra “A”, do Artigo 11, da Resolução nº11, de 18 de Dezembro de 1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal.

17- Processo nº140/01 - Altera a Redação do Artigo 11, da Resolução nº 03/90-Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves.

18- Processo nº142/01 – Dispõe sobre a Instalação de Estação de Rádio-Base(ERBs) e Mini-Estação de Rádio-Base(Mini ERBs) de Telefonia Celular e dá Outras Providências.

19- Processo nº148/01 – Dispõe sobre a Utilização de Alimentos Ecológicos na Merenda Escolar nas Escolas Públicas do Município.

20- Processo nº149/01 – Adita a Lei Municipal nº 2.481,de 22 de Setembro de 1995, que Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá Outras Providências.

21- Processo nº150/01 – Dispõe Sobre a Criação de Linha de Transporte Coletivo “Circular-Saúde”.

22- Processo nº151/01 – Institui o Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de Bento Gonçalves e dá Outras Providências.

23- Processo nº153/01 – Institui em Bento Gonçalves o Código Municipal de Limpeza Urbana e dá Outras Providências.

24- Processo nº157/01 – Dispõe sobre a Utilização de Programas de Computador no Município de Bento Gonçalves.

25- Processo nº15901 – Altera a Redação e Acresce Parágrafos aos Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.774, de 28 de Dezembro de 1998.

26- Processo nº164/01 – Fica Permitida a Fixação de Propaganda Comercial, Industrial e de Serviços nos Muros e/ou Cercas das Escolas Municipais.

27- Processo nº168/01 – Dispõe Sobre os Valores Gastos com a Produção e Veiculação de Peças Publicitárias da Administração Municipal.

28- Processo nº170/01 – Adita a Lei Municipal nº 2.819, de 30 de Junho de 1999, que Institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves-Fapsbento, Institui o Contribuição de Custeio e dá Outras Providências.

29- Processo nº183/01 – Altera Dispositivos da Lei Municipal nº2.852 de 31 de agosto de 1999.

30- Processo nº 190/01 – Dispõe sobre a Tramitação das Solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal.

31- Processo nº 192/01 – Revoga o Artigo 118-K da Lei Complementar nº 22, de 13 de Agosto de 1999, Decorrente da Lei Complementar nº 29, de 29 de Dezembro de 1999.

32- Processo nº 194/01 – Institui o Dia do Torcedor do Clube Esportivo Bento Gonçalves.

33- Processo nº 210/01 – Estabelece a Obrigatoriedade da Presença de Aviso, em Destaque, nos Rótulos de Quaisquer Produtos que Contenham Transgênicos em sua Composição.

34- Processo nº 211/01 – Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Abepan.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

35- Processo nº 215/01 – Dispõe sobre o Aproveitamento de Alimentos não servidos próprios para o consumo Humano.

36- Processo nº 226/01 – Aprova Convênio Firmado entre o Serviço Social da Indústria-Sesi e a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.

37- Processo nº 231/01 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Vale-Refeição aos Servidores da Municipalidade e dá outras Providências.

38- Processo nº 234/01 – Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas na Câmara Municipal de Bento Gonçalves.

39- Processo nº 244/01 – Altera Redação da alínea “A” do artigo 11, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

40- Processo nº 250/01 – Autoriza o Executivo Municipal a Implantar no Município Programa Ambiental de Segregação de Resíduos em parceria com as Associações de Bairros e Loteamentos e dá outras providências.

41- Processo nº 254/01 – Altera a Redação do anexo I das Leis Complementares nº 15/98 e nº 30/99.

42- Processo nº 258/01 – Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, Cria Taxas e dá outras providências.

43- Processo nº 259/01 – Autoriza o Município a Cancelar Débitos Tributários e dá outras providências.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2001.

Clóris Pasqualotto
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**,
Presidente